

LEI N.º 2.460, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

**INSTITUI O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime previdenciário dos servidores públicos do Município, por inscrição no Sistema Geral da Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Parágrafo único - O regime jurídico único dos Servidores Públicos Municipais é da Legislação Estatutária, regido pelos Estatutos em vigor.

Art. 2º. Incluir-se-á no regime previdenciário do Sistema Geral da Previdência Social, referido no artigo anterior, os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, os ocupantes do quadro do magistério, os demais ocupantes de cargos ou funções públicas temporárias ou não e os agentes políticos cuja filiação à esse regime esteja obrigado por lei específica.

Art. 3º. Com a adoção desse Regime Previdenciário, o Município, na qualidade de Entidade empregadora, bem como os filiados referidos no artigo segundo desta lei, aderem ao mesmo, sujeitando-se à legislação pertinente, suas regulamentações, disposições, condições e instruções conexas e às supervenientes modificações que eventualmente sofrer esse regime.

Art. 4º. Nos casos de aposentadorias de servidores, cujos valores dos proventos vierem a ser superiores ao valor teto pago pelo INSS, o Município arcará com a complementação desses valores.

Art. 5º. Em conformidade com a legislação da Seguridade Social, os pagamentos de aposentadorias e a concessão de benefícios previdenciários aos filiados referidos nesta lei, serão do encargo do INSS, com os devidos descontos dessa natureza nos vencimentos e proventos.

Art. 6º. Havendo período de carência para concessão dos benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria, a partir da inscrição no Regime de que trata esta lei, as aposentadorias que ocorrerem nesse período continuam ao encargo da municipalidade.

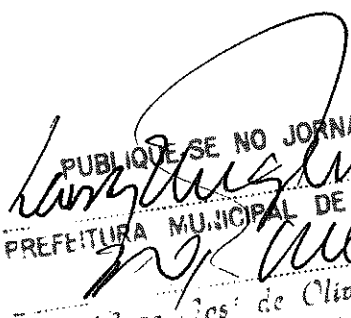
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da Lei n.º 1.890 de 25 de Setembro de 1.991.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de dezembro de 1.998.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal


PUBLIQUE-SE NO JORNAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
Sérgio José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social